

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 19.256, DE 12.05.25 (D.O. 13.05.25)**

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS  
DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA  
ESTADUAL IRMÃ DULCE DE COMBATE  
À FOME.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.**Faço saber que a  
**Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual Irmã Dulce de Combate à Fome, a ser celebrado anualmente no dia 17 de fevereiro.

**Art. 2.º** O Dia Estadual Irmã Dulce de Combate à Fome tem como objetivos:

I – valorizar iniciativas e políticas públicas que colaboram para a soberania alimentar do povo cearense, no sentido de superar a fome, a insegurança alimentar e promover a alimentação de qualidade;

II – informar a população sobre a importância de apoiar e se envolver diretamente em iniciativas que visam ao combate à fome, seja na arrecadação, no preparo ou na distribuição de alimentos para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – homenagear personalidades com relevante destaque no combate à fome e destacar histórias de pessoas que superaram situações de fome e insegurança alimentar;

IV – promover os princípios da solidariedade, dignidade e cidadania, além de buscar a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos nos incisos I e III do art. 3.º da Constituição Federal.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Missias Dias